



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0361/2023**

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0361/2023, de iniciativa do Deputado Sargento Lima, que pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação de Cavaleiros da Barra - ACB, de Balneário Barra do Sul, o qual nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa foi designado à sua relatoria.

Com efeito, da análise dos documentos apresentados pela entidade, observei que em sua maioria não atendem às exigências legais, quais sejam: (I) a **declaração de funcionamento**, (II) **ata de eleição e posse da diretoria**, (III) a **declaração de não remuneração**, (IV) o **relatório circunstanciado**, e (V) a **declaração de não qualificação como OSCIP**, conforme preconizam os incisos III, V, VI, VII, IX e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269<sup>1</sup>, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;

<sup>1</sup> Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

V – apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, **registradas em Cartório**;

VI – declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, **com firma reconhecida em Cartório**, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII – **demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei**;

[...]

IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo **devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

[...]

(grifei)

Registra-se que:

(1) a **declaração de funcionamento** enviada pela entidade está datada de 3 de maio de 2023, estando, portanto, fora do prazo especificado em lei, que é de, **no máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido**, conforme preconiza o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021;



(2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício** anexado aos autos tem data de início em **11 de setembro de 2021**, sendo encerrada com data de **17 de julho de 2023**, elegendo e empossando apenas alguns membros da diretoria; necessário se faz a comprovação da eleição e posse dos demais membros, chamando a atenção ainda para o fato de que o atual mandato seria de 11/09/2021 a 11/09/2023, o qual se depreende da declaração exarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul, o Vereador SGT Fabiano Poerner, e que já estaria expirado;

(3) a **declaração de não remuneração** encaminhada está datada de 27 de abril de 2023, estando da mesma forma fora do prazo determinado pela lei, não constando também o reconhecimento de firma, ambos os casos previstos no inciso VI e § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021;

(4) o **relatório circunstanciado** apresentado está incompleto, uma vez que se baseia em fotos, sendo imprescindível, no entanto, que constem as datas, os locais e as atividades desenvolvidas pela instituição; e

(5) a **declaração de não qualificação como OSCIP**, não atende o que preconiza a lei, quanto à data do documento, que é de 27 de abril de 2023.

Ante o exposto, antes de prolatar meu Relatório e Voto neste órgão fracionário, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicito **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, o Deputado Sargento Lima, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos que se encontram em desconformidade com a Lei que rege a matéria: (1) a **declaração de funcionamento**, (2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, (3) a **declaração de não remuneração**, (4) o **relatório circunstanciado**, e (5) a **declaração de não qualificação como OSCIP** da entidade que pretende ser



declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos III, V, VI, VII, IX e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator